



GRUPO DESPORTIVO VICTÓRIA DE SERNACHE

Alteração dos estatutos

Certifico que no dia 29 de Agosto de 2011, no Cartório Notarial da Sertã, a fl. 17do livro n.º 822-A, foi outorgada uma escritura de alteração com sede na vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, na qual foram alterados todos os artigos, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objetivos

ARTIGO 1.º

Natureza sede

O Grupo Desportivo Viação de Sernache é uma associação desportiva, cultural e recreativa, fundada em 1 de agosto de 1948, constituída por um número indeterminada de indivíduos, tendo a sua sede e campo de jogos na vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã.

ARTIGO 2.º

Em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 9 de junho de 1961, foi resolvido alterar o nome para Grupo Desportivo Victória de Sernache.

ARTIGO 3.º

Pavilhão e equipamento

1. O pavilhão do Grupo Desportivo Victória de Sernache é vermelho e azul, retangular, tendo ao centro o emblema, um radiador (amarelo com traços verticais vermelhos), símbolo da camionagem, encimado por uma roda dentada com duas pequenas asas (amarelo com traços verticais vermelhos), símbolo da camionagem, encimado por uma roda dentada com duas pequenas asas (amarelo e preto), símbolo da indústria. O emblema tem ao centro, sobre o fundo branco, as suas iniciais - G.D.V.S. (a preto), sendo o emblema bordado.
2. O equipamento principal do Grupo Desportivo Victória de Sernache terá que respeitar as cores do pavilhão (vermelho e azul), com o emblema na camisola, do lado esquerdo.

ARTIGO 4.º

Objetivos

O Grupo Desportivo Victória de Sernache tem como objetivos a promoção do desporto, cultura e atividade recreativas para os seus associados e da população em geral em cooperação com toda a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Dos sócios

- 1- Podem ser sócios do Grupo Desportivo Victória de Sernache todos os que se identificarem com os objetivos contantes destes estatutos, sendo classificados em duas categorias:
 - a) Efetivos – os que se proponham colaborar com os fins do Grupo Desportivo Victória de Sernache;





- b) Honorários – os indivíduos, sócios ou estranho ao clube, que tenham prestado a este ou á causa desportiva em geral, relevantes serviços e que em assembleia geral se entenda dever distinguir com esse título.

ARTIGO 6.º

Admissão e eliminação dos sócios

- 1- A admissão dos sócios será feita mediante proposta formulada por qualquer sócio no pleno gozo dos direitos ou pelo próprio.
- 2- Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Aqueles que voluntariamente o pedirem por escrito á direção;
 - b) Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias;
 - c) Aqueles que praticarem conduta atentatória do bom nome do Grupo Desportivo Victoria de Sernache.
- 3- A perda de qualidade de sócios, que resulta de alínea c) do número anterior, só poderá ser efetiva por ato da assembleia geral ordinária ou extraordinária, para esse fim convocada.

ARTIGO 7.º

Dos deveres dos sócios

- 1- São deveres dos sócios:
 - a) Satisfazer a quota anual;
 - b) Cumprir os estatutos e regulamentos, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da direção;
 - c) Contribuir do Grupo Desportivo Victória de Sernache, aceitando cargos para que for eleito ou nomeado.
- 2- Os sócios honorários são dispensados do pagamento de quota, sendo, no entanto, facultativo o seu pagamento.

ARTIGO 8.º

Dos direitos dos sócios

- 1- Tomar parte nas assembleias gerais e ser votado depois de três meses de associados e quando legalmente maior.
- 2- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos
- 3- Examinar, durante os oito dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral, os suportes contabilísticos e relatórios de contas.
- 4- Propor para sócio todo o indivíduo que o deseja, ao abrigo dos estatutos em vigor.
- 5- Todo o indivíduo proposto para sócios só será considerado no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão pela direção, tenha pago integralmente a joia e primeira quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 9.º

São órgãos do Grupo desportivo Victória de Sernache a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Assembleia geral

A assembleia geral e a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, e expressamente convocada para esse fim pela mesa de assembleia geral, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, podendo usar simultaneamente qualquer outro meio convocatório da assembleia geral. O aviso indicará o dia, hora e local de reunião e a respetiva ordem do dia.





Artigo 11.º

Composição da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses e que tenham o pagamento das quotas em dia.
2. A assembleia geral é dirigida pela mesa que se compõe de: presidente, vice-presidente e secretário.
3. Não comparecendo a mesa da assembleia geral, será esta nomeada na ocasião.
4. Compete ao presidente convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, investir nos respetivos cargos os sócios eleitos, assinar com eles os autos de posse que mandar lavrar, rubricar os livros de atas e demais principais livros do clube, assinado os respetivos termos de abertura e encerramento.
5. O vice-presidente substitui o presidente no seu impedimento.
6. Pertence ao secretário lavrar e assinar as atas da assembleia geral e autos de posse e propor todo o demais expediente da mesa.

Artigo 12º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reunir-se á ordinariamente de três em três anos para a eleição dos novos órgãos do Grupo Desportivo Vitória de Sernache.
2. A assembleia geral reunir-se á, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas de gerência da direção e parecer do conselho fiscal.
3. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá, por convocação do seu presidente, quando este entenda necessário, ou por requerimento da direção, conselho fiscal ou de um número não inferior a 30 sócios, sendo neste caso, necessária a presença de, pelo menos 50% dos sócios requerentes.
4. O requerimento a que se refere o número anterior será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve mencionar concretamente o objetivo da reunião.
5. A assembleia geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
6. As resoluções são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente da mesa desempatará, exercendo o voto de qualidade.
7. As decisões da assembleia geral ficarão consignadas num livro de atas.
8. Durante as sessões da assembleia geral não é permitido o exercício de qualquer distração que haja na sede.

Artigo 13º

Competência da assembleia geral

Compete á assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração de estudos.
- b) Eleger os órgãos de Grupo Desportivo de Sernache
- c) Fixar a joia e quota mínima
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles.

Artigo 14º

Da direção

1. A direção terá sete associados e compor-se de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário-geral e três vogais.
2. A sua composição poderá ser diferente, de acordo com os interesses da associação, mas sempre em número ímpar.

Artigo 15º

Competência da direção

1. Á Direção compete:
 - a) Dirigir, administrar e zelar pelos intenos sociais e financeiros do Grupo Desportivo Vitória de Sernache;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais;
 - c) Admitir os sócios e propor assembleia geral a nomeação de sócios honorários;





- d) Propor Assembleia geral a eliminação de sócios que não cumpram os estatutos;
- e) Admitir ou dispensar os empregados e atletas do Grupo Desportivo Vitória de Sernache e arbitrar-lhe os vencimentos;
- f) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinária da mesma sempre que julgue necessário;
- g) Escolher e nomear representantes do Grupo Desportivo Vitória de Sernache para todos qualquer anto oficial que tenha de figurar;
- h) Assinar como representante do Grupo Desportivo Vitória de Sernache, quaisquer escrituras ou contratos, efetua quaisquer registos nas competentes conservatórias, até limite máximo de 20000000\$ ou 10000 euros;
- i) Organizar relatório da gerência do Grupo Desportivo Vitória de Sernache para ser presente a discussão e votação da assembleia geral ordinária compreendo balaço e demonstração das receitas e despesas;
- j) Dar conta da assembleia geral de baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita aos órgãos da direção;
- l) Facultar ao exame do conselho fiscal os livros de escrituração e todos os documentos que lhe sejam pedidos;
- m) Facultar a sua escrita de gerência ao exame dos sócios durante oito dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral;
- n) Nomear comissões e as diferentes secções do Grupo Desportivo Vitória, de Sernache;
- o) Propor a assembleia geral afixação ou alteração das joias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- p) Resolver de acordo com a legislação aplicável nos casos em que os estatutos e regulamentos forem omissos.

Artigo 16º

Funcionamento da direção

1. A direção por convocação do seu presidente, reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessárias o exijam tendo pelo menos uma reunião semanal.
2. As resoluções são validas por maioria relativa de votos e são verificadas por atas inscrita no livro respetivo assinados por todos os membros presentes as reuniões.
3. A direção é primeiro representada pelo seu presidente.

Artigo 17º

Responsabilidade da direção

1. A direção é responsável coletivamente pelos seus atos e resoluções e os seus membros são responsáveis individualmente pelos seus atos praticados no exercício das suas funções que lhe tenham sido cometidas, mas cessará toda a responsabilidade logo que assembleia geral sancione os mesmos atos ou resoluções;
2. Para obrigar o Grupo Desportivo Vitória de Sernache são necessárias e suficientes assinaturas do presidente e um membro da direção.

Artigo 18º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal compor-se-á de presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 19º

Atribuição do conselho fiscal

São atribuições do conselho fiscal:

1. Fiscalizar com regularidade as contas;
2. Apresentar á assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais atos da direção;
3. Solicitar a convocação da assembleia geral, quando o julgar necessário;
4. Reunir ordinariamente por cada trimestre e extraordinariamente quando o seu presidente o julgar necessário;





5. Das reuniões do conselho fiscal será lavrado e atas respetivas.

CAPÍTULO IV
Dos mandatos

Artigo 20º

Durante dos mandatos

- 1 - Os órgãos são eleitos para o mandato de três anos, em reunião ordinária da assembleia geral convocada expressamente com esse fim.
- 2 - Sempre que o mandato de qualquer órgão não seja cumprido, será convocada reunião da assembleia geral extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição.
- 3 - Sempre que haja vacatura de um membro de qualquer órgão, este poderá ser substituído por um suplente. No caso de vacatura do cargo de presidente em qualquer órgão, este será preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 21º

Reeleição dos sócios

É permitida a reeleição e os sócios não poderão ser eleitos para mais de um cargo nos órgãos.

CAPÍTULO V
Das eleições

Artigo 22º

Forma de eleição

- 1 - As eleições são feitas individualmente para cada órgão sendo eleita a lista que obtiver a maioria de votos.
- 2 - As eleições são feitas por escrutínio secreto.
- 3 - Os órgãos eleitos só poderão exercer depois de tomarem posse, perante a assembleia geral.
- 4 - Compete á mesa da assembleia geral coordenar e fiscalizar qualquer eleição.

CAPÍTULO VI
Da alteração de estatutos e regulamentos

Artigo 23

Alteração de estatutos e regulamentos

- 1 - Qualquer proposta apresentada á assembleia geral, que importe reforma de estatutos do Grupo Desportivo Vitória de Sernache, poderá ser admitida quando assinada pela direção ou três quartos dos sócios.
- 2 - Os estatutos e regulamentos só poderão ser alterados se aprovados por três quartos dos sócios presentes em assembleia geral convocada especificamente para esse fim.

Está conforme com o original.

31 de Agosto de 2001 - A Ajudante, Ana Maria dos Santos Brás Martins

10-2-126 685

